

COMUNICADO Nº 39/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.000928/2025-51

Pregão Eletrônico SRP 90004/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de combo de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME - ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E PROCEDIMENTAIS

I - Introdução

Foram protocolados, em observância à tempestividade prevista no item 4.2 do Edital — ou seja, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a abertura da sessão —, pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do presente certame. Os pedidos foram recebidos na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontram-se registrados nos autos para fins de transparência e controle.

Esclarece-se, desde logo, que as manifestações apresentadas versam sobre aspectos técnicos e jurídicos do instrumento convocatório. As questões eminentemente técnicas, atinentes à descrição e especificação dos equipamentos, prazos e cronogramas de entrega, modelo e necessidade de assistência técnica, exigências de certificações e outros parâmetros de natureza técnica, foram analisadas pela Unidade de Atenção Primária à Saúde da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, com suporte, quando necessário, da Comissão Técnica Mista formada por representantes da unidade demandante da AgSUS e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde. As respostas a tais questionamentos constarão em documento apartado, de caráter técnico.

O presente instrumento tem, portanto, o objetivo específico de consolidar e apresentar respostas quanto aos pedidos de esclarecimentos das empresas abaixo, relacionados a aspectos administrativos, jurídicos e procedimentais do certame.

- Mindray (CNPJ: 09.058.456/0001-87)
- MC Farma (CNPJ não informado)
- Medpej (CNPJ não informado)
- Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 90.909.631/0002-00)
- MC FARMA (CNPJ não informado)
- Hospcom (CNPJ: 05.743.288/0001-08)
- Haier Biomedical (CNPJ não informado)
- Opus Medical (CNPJ: 13.368.486/0001-20)
- Bunker Equipamentos para laboratórios (CNPJ não informado)
- EPCCON Construções LTDA (CNPJ: 04.858.174/0001-40)
- GE Healthcare (CNPJ não informado)

Antes de passar aos esclarecimentos específicos, cabem ponderações gerais sobre a natureza jurídica da AgSUS e sobre o parcelamento dos itens licitados neste certame.

Para fins de contextualização, consigna-se que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Serviço Social Autônomo, não integra a Administração Pública direta ou indireta e, portanto, não está sujeita à Lei nº 14.133/2021. Sua atuação em matéria de contratações e aquisições é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Agência por meio da Resolução CDA nº 23/2025, o qual adota como diretrizes os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e se orienta pela isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo, competitividade e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Ressalte-se, ainda, que embora não vinculada ao regime jurídico de direito público, a AgSUS atua com recursos federais provenientes de Contrato de Gestão celebrado com o Ministério da Saúde, motivo pelo qual a observância dos princípios e boas práticas aplicáveis à Administração Pública é imperativa.

Importante pontuar, também, que, no tocante à organização do certame, os equipamentos licitados foram divididos em diferentes itens, de modo a permitir que cada licitante apresente propostas para as regiões e quantidades de seu interesse e de acordo com sua capacidade produtiva e de atendimento. A título exemplificativo, embora o objeto total contemple a aquisição de 10.000 unidades para cada um dos 18 equipamentos previstos, cada conjunto de cinco itens

corresponde ao mesmo equipamento, diferenciando-se apenas pela região de entrega (conforme Tabela do item 1.3 do Edital e Anexo III) e pela quantidade específica para cada lote, que varia de 1.885 a 2.016 unidades. Ademais, o edital faculta ao licitante apresentar proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo do item pretendido.

Essa modelagem permite a ampla participação, inclusive de fornecedores cuja capacidade produtiva seja inferior ao total estimado de 10.000 unidades, assegurando competitividade e evitando restrições injustificadas. Assim, para determinados itens, a participação é viável a partir da oferta de, aproximadamente, 928 unidades do equipamento, a depender da região estabelecida no edital.

Com a finalidade de viabilizar a execução dos itens pelos participantes vencedores, o Termo de Referência estabelece entregas escalonadas

Feitas as ponderações iniciais, passa-se à catalogação do resumo dos pedidos administrativos e respectivas considerações.

II - Análises e Considerações

1. Qualificação Técnica - Percentuais de capacidade técnica

- As empresas **Mindray (CNPJ: 09.058.456/0001-87)**, **MC Farma** (CNPJ não informado) e **Medpej** (CNPJ não informado) questionam a divergência entre os itens 10.5.1.1 (40% do objeto) e 11.5.2.1 (50% do objeto) para a comprovação da capacidade técnica.

A cláusula 20.12 do Edital dispõe textualmente que “em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital”. Assim, a questão encontra-se superada pela própria regra editalícia, devendo prevalecer a exigência de comprovação de experiência anterior correspondente a, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** da quantidade do item licitado.

- A **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 90.909.631/0002-00)** questiona, ainda: "Os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovação nas regiões distintas, apenas suprimindo ou acrescentando atestados para compor o número?"

O entendimento não está correto. Se um mesmo licitante for vencedor de mais de um item, deverá comprovar experiência anterior em 40% do somatório da quantidade arrematada. Da mesma maneira, o licitante que arrematar item com cota parcial deverá comprovar experiência anterior proporcional à quantidade ofertada.

Registre-se, ademais, que o certame é estruturado por itens independentes, de modo que a comprovação de experiência prévia se limita aos itens para os quais o licitante apresentar proposta vencedora. Assim, por exemplo, o fornecedor que pretenda disputar apenas 50% do quantitativo do item correspondente a determinado equipamento para a Região 3 (MS, PI, CE e RN) deverá demonstrar experiência anterior no fornecimento de, no mínimo, 371 unidades de bens com características, quantidades e prazos compatíveis, não sendo exigida experiência anterior no fornecimento de 4.000 unidades do exato equipamento ofertado.

Para melhor esclarecimento, demonstra-se os cálculos para o raciocínio anterior:

Quantidade de unidades para a Região 3: **1855**

Cota de 50% para a Região 3: **1855/2=928**

Percentual para qualificação técnica para a cota de 50% na Região 3: **928*40%=371**

Observa-se que, ainda que se trate de fornecimento de bens, o objeto apresenta elevada complexidade logística e operacional, considerando o expressivo volume de unidades, a distribuição geográfica abrangente e a necessidade de cumprimento de prazos compatíveis com as metas da política pública de saúde a que se destina. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (por exemplo, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário) reconhece que a Administração – e, por extensão, entidades que gerem recursos públicos – pode estabelecer requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que fundamentados na necessidade de assegurar a execução adequada do objeto.

Diante do vulto do valor estimado global do certame e dos riscos inerentes ao inadimplemento, a exigência de experiência prévia se revela não apenas proporcional, mas imprescindível à mitigação de riscos, funcionando como salvaguarda à adequada execução contratual. Tal requisito não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida preventiva para equilibrar a busca pelo menor preço com a responsabilidade na escolha do fornecedor.

- MC FARMA** (CNPJ não informado), questiona "Solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de apresentação dos seguintes documentos para fins de comprovação: Contratos de fornecimento emitidos em nome da licitante, acompanhados de comprovantes de venda (ex.: contratos), desde que contenham todas as informações técnicas necessárias e demonstrem o quantitativo exigido. O objetivo é confirmar se tais documentos, emitidos por clientes efetivos, seriam aceitos como comprovação válida, especialmente no caso de materiais novos no mercado. "

O entendimento está correto.

- A **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 90.909.631/0002-00)** questiona: "Ainda sobre os atestados outro questionamento é sobre os itens considerados similares e compatíveis com o objeto, então perguntamos: Cardioversores, Compressores Torácicos e monitores multi-parâmetro são todos equipamentos utilizados para atendimento de urgência e emergência senso assim, podemos considerar que atestados destes

equipamentos serão aceitos para comprovação do %, correto? Podemos considerar que os atestados serão aceitos no somatório, mas independente do tempo nos quais os equipamentos foram entregues? "

O entendimento está correto.

2. Procedimentos Operacionais, Parcelamento e Cota Mínima

- A empresa **Hospcom (CNPJ: 05.743.288/0001-08)** questiona sobre se a visualização das quantidades ofertadas será pública e sobre os critérios para a contratação de múltiplos fornecedores.

A esse respeito, informa-se que a adoção de cotas parciais no Sistema de Registro de Preços é uma prática recorrente e "convencional", devidamente regulada e parametrizada dentro do sistema Compras.Gov, em consonância com o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 permite que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. Como tal, goza dos mesmos mecanismos de transparência no certame e descaracterização dos licitantes durante a fase de lances, de forma a garantir a lisura do processo licitatório.

A forma de operacionalização do certame está prevista no próprio corpo do Edital, conforme a seguir:

"1.4. Será admitida cotação parcial, respeitando-se o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento). (...)

1.6. Serão convocados para as próximas fases tantos licitantes quanto necessários para contemplar a totalidade dos equipamentos para cada item. (...)

8.28 Caso o licitante colocado provisoriamente em primeiro lugar tenha oferecido cotação parcial, o(s) próximo(s) colocados serão convocados, por ordem de classificação, à apresentação de proposta ajustada, até o atingimento da totalidade do quantitativo de cada item.

8.29. Caso haja saldo residual a ser contratado inferior ao limite mínimo da cotação parcial, o(s) licitante(s) já habilitados será(serão) convidado(s), na ordem de colocação do sistema, a aumentar sua cota de participação, até que se atinja o quantitativo total da contratação;

8.30. 9. 9.1. Caso o(s) licitante(s) não aceitem o aumento de cota, o próximo colocado será convidado a assumir o saldo residual."

Por estar claro e hígido no texto, entende-se que não há maiores esclarecimentos a serem prestados sobre o tópico.

- A **Haier Biomedical** (CNPJ não informado) questiona sobre o parcelamento dos itens.

No tocante à organização do certame, os equipamentos licitados foram divididos em diferentes itens, de modo a permitir que cada licitante apresente propostas para as regiões e quantidades de seu interesse e de acordo com sua capacidade produtiva e de atendimento. A título exemplificativo, embora o objeto total contemple a aquisição de 10.000 unidades para cada um dos 18 equipamentos previstos, cada conjunto de cinco itens corresponde ao mesmo equipamento, diferenciando-se apenas pela região de entrega (conforme Tabela do item 1.3 do Edital e Anexo III) e pela quantidade específica para cada lote, que varia de 1.885 a 2.016 unidades. Ademais, o edital faculta ao licitante apresentar proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo do item pretendido.

Essa modelagem permite a ampla participação, inclusive de fornecedores cuja capacidade produtiva seja inferior ao total estimado de 10.000 unidades, assegurando competitividade e evitando restrições injustificadas. Assim, para determinados itens, a participação é viável a partir da oferta de, aproximadamente, 928 unidades do equipamento, a depender da região estabelecida no edital.

- A **GE Healthcare** (CNPJ não informado) pergunta "Poderá ter dois vencedores com quantidades totais registradas acima de 100%? Como será essa distribuição, se por exemplo o licitante vencedor ofertar 75% do quantitativo e o segundo colocado ofertar 50% (75% + 50% = 125%), será possível a ata contar com dois fornecedores para o mesmo item com quantidade registrada acima de 100%?"

Tais questionamentos podem ser respondidos pelos seguintes pontos do Edital:

"8.28. Caso o licitante colocado provisoriamente em primeiro lugar tenha oferecido cotação parcial, o(s) próximo(s) colocados serão convocados, por ordem de classificação, à apresentação de proposta ajustada, até o atingimento da totalidade do quantitativo de cada item.

8.29. Caso haja saldo residual a ser contratado inferior ao limite mínimo da cotação parcial, o(s) licitante(s) já habilitados será(serão) convidado(s), na ordem de colocação do sistema, a aumentar sua cota de participação, até que se atinja o quantitativo total da contratação;

8.30. 9. 9.1. Caso o(s) licitante(s) não aceitem o aumento de cota, o próximo colocado será convidado a assumir o saldo residual."

3. Distribuição/Entrega

- As empresas **Opus Medical (CNPJ: 13.368.486/0001-20)**, **GE Healthcare (CNPJ não informado)**, **Hospcom (CNPJ: 05.743.288/0001-08)** e **DMC Group (CNPJ não informado)** questionam se o formato de distribuição dos equipamentos será centralizado ou descentralizado e o local de entrega.

O Termo de Referência dedica uma seção ao prazo e local de entrega, vejamos:

7.1 A entrega do objeto será realizada de maneira parcelada, mediante solicitação expressa da AgSUS, prevista em 3 etapas, conforme os prazos descritos no anexo IV (0067869) deste Termo de Referência, nos municípios descritos no anexo III (0039340).

7.2. O endereço de entrega, com CEP e nome do responsável pelo recebimento, será fornecido ao(s) licitante(s) contratado(s), em instrumento próprio. Qualquer modificação no endereço de entrega será devidamente comunicada

pela AgSUS às partes interessadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data prevista para a entrega.

Não há dúvidas, portanto, que as entregas serão realizadas pelas contratadas, nos municípios que constam do Anexo III e fazem parte da região de entrega arrematada, e que o endereço exato das entregas será informado oportunamente.

4. Treinamento

- A **Opus Medical (CNPJ: 13.368.486/0001-20)** pergunta se o treinamento será feito em cada localidade ou por região de entrega.

Tais questionamentos encontram suas respostas no Termo de Referência.

O treinamento está descrito no ponto 10.9 "A partir da instalação, a Contratada deverá prover treinamento técnico-operacional aos profissionais indicados pelo ente federativo, de forma presencial ou remota, sem custos adicionais, conforme pactuação prévia." Caberá à AgSUS informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos os nomes e contatos dos técnicos que deverão ser treinados, conforme ponto 14.1.1.9.

Resta claro, portanto, que os detalhes do treinamento serão pactuados posteriormente, no decorrer da execução contratual.

5. Contratação do seguro-transporte

- A **Hospcom (CNPJ: 05.743.288/0001-08)** questiona: "Em relação ao Seguro de Transporte exigido no item 6.2 do Termo de Referência, podemos entender que se refere a uma exigência que deve ser atendida pela contratada no momento da entrega dos itens?"

O entendimento está correto.

6. Garantias dos equipamentos

- As empresas **Hospcom (CNPJ: 05.743.288/0001-08)** e **DMC Group (CNPJ não informado)** questionam sobre a garantia dos equipamentos:

"Como o certificado de garantia acompanha o produto no ato da entrega, podemos entender que uma declaração de compromisso com cumprimento de garantia no prazo estipulado no edital será o suficiente, neste momento de apresentação das propostas?"

O entendimento está correto.

"Gostaria de confirmar qual é, de fato, o prazo mínimo exigido para garantia e assistência técnica. Na minha interpretação, o item 7.4.1.8 prevalece o prazo mínimo de 12 meses"

O entendimento está correto.

7. Margem de Preferência

- A **Bunker Equipamentos para laboratórios (CNPJ não informado)** questiona:

"Quais documentos e/ou requisitos podem ser apresentados para comprovação do art. 2º inciso I: "regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional"?"

Tais requisitos são estabelecidos nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e de suas regulamentações, inclusive as portarias interministeriais que definem o PPB para cada produto específico, conforme Resolução CIIA - PAC/CC Nº 3/2025.

"Como será aplicado o benefício da margem de preferência para o produto abrangido pela Resolução CIIA - PAC/CC nº 3?"

A aplicação da margem de preferência e os critérios de desempate serão aplicados automaticamente pela plataforma Compras.Gov.br, parametrizada e atualizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 11.890/2024, a Lei 123/2026. A operacionalização está descrita no ponto 6.12 e subitens e 6.13.

8. Prazo de Propostas:

- A **EPCCON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 04.858.174/0001-40)** pede prorrogação para a entrega das propostas.

Em função da necessidade de publicidade às respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação, a abertura do certame e o prazo de acolhimento de propostas foi adiado de 18/08/2025 para 21/08/2025.

9. Garantia contratual

- A empresa **DMC Group (CNPJ não informado)**, questiona "não localizamos a informação sobre o momento em que o valor será devolvido à empresa. Poderiam, por gentileza, esclarecer esse ponto?"

A resposta ao questionamento encontra-se no ponto 16.4, em complementação com o ponto 11.7 do Anexo X, Minuta de Contrato.

Edital: 16.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

Minuta de Contrato: 11.7 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais (...)

Resta, assim, explícito que a garantia contratual será restituída, automaticamente ou por solicitação da eventual contratada, após rescisão ou término do contrato, cumpridas todas as obrigações contratuais.

10. Lances acima do valor estimado

- A empresa **DMC Group** (CNPJ não informado) solicita informar: "Gostaríamos de saber se, ao apresentar proposta com preço unitário / preço total superior ao valor definido no edital, a empresa seria automaticamente desclassificada ou desabilitada para seguir no processo. Caso apenas nossa empresa apresente proposta para o fornecimento de equipamentos a laser, e essa proposta esteja acima do valor estipulado no edital, existe a possibilidade de continuidade no processo? Seria possível, neste cenário, realizar negociação com o pregoeiro visando adequação dos valores para viabilizar a contratação?"

A resposta consta do Edital, ponto 8.19, assim transcrito: "Antes de desclassificar proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela AgSUS, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela AgSUS".

11. Faturamento e pagamento

- A **GE Healthcare** (CNPJ não informado), questiona "Como será o processo de faturamento e pagamento?"

O Termo de Referência explicita que as notas fiscais deverão ser faturadas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70, e que o pagamento será feito diretamente pela contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, por meio de boleto bancário, pix ou transferência bancária para conta corrente da contratada, conforme linhas 10.3 e 16.1, respectivamente.

Adicionalmente, o Termo de Referência, ainda, orienta o potencial fornecedor quanto à emissão das Notas Fiscais de "Remessa por Ordem de Terceiro" e "Remessa Simbólica - Venda à Ordem", sendo uma para cada unidade de destino.

12. Qualificação Econômica

- A empresa **Mindray (CNPJ: 09.058.456/0001-87)** tece o seguinte questionamento: "O item 10.7.2 estabelece que o capital circulante líquido ou capital de giro deve corresponder a 16,66% do valor estimado da contratação. Solicitamos esclarecimento se tal exigência é complementar às previstas nos itens 10.7 e 10.7.1, ou se a licitante poderá atender a uma das três exigências para se habilitar."

Haverá solicitação de comprovação de patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor da proposta ou de capital circulante de 16,66% do valor estimado como alternativas para a comprovação de índices usuais de boa saúde financeira (ILG, ISG e ILC acima de 1).

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, nada mais havendo a informar no tema de que trata este documento, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 18/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0077007** e o código CRC **0178A896**.